



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA XAVANTINA – SEGUNDA VARA

Código: 67775.

Vistos.

Verifica-se que o feito se trata de ação de obrigação de fazer promovida por Vilson Paulo dos Reis e Aldemir Paulo dos Reis em face de Elisabetha Gabriella Bavaresco e Espólio Valdemarino Bavaresco, em que, no curso da ação, sobreveio acordo celebrado entre as partes.

É o breve relato. Fundamento e decido.

Primeiramente, tendo em vista a concordância de ambas as partes, as quais se encontram devidamente representadas por seus causídicos, **defiro a cessão** realizada entre Vilson Paulo dos Reis e sua esposa Celia de Freitas dos Reis e Aldemir Paulo dos Reis e sua esposa Cleuza de Amorim dos Reis em favor de Monte Alegre Agrícola Ltda., Acidemando de Moraes Carvalho, Ricardo de Moraes Carvalho e Leonardo de Moraes Carvalho.

Assim sendo, em razão da igualitária concordância entre as partes, **fica deferido o pedido de inclusão dos cessionários nos polo ativo e/ou passivo** das ações em que envolvam as partes Vilson Paulo Reis e Aldemir Paulo dos Reis em face de Elisabetha Gabriella Bavaresco e Espólio Valdemarino Bavaresco e/ou vice-versa.

Em segundo lugar, **defiro os pedidos de juntada formulados.**

Por fim, **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo contido nos autos, fazendo seus termos parte integrante desta decisão.

Em consequência, **RESOLVO O MÉRITO** da presente ação, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil.

No mais, tendo em vista que as matrículas n.ºs. 19.424 e 19.436 do CRI local se encontram livres e desembaraçadas, consoante cópias de fls. 545/58, **defiro a imediata expedição de alvará de autorização** para que o representante do Espólio de Valdemarino Bavaresco, Sr. Isaac Marino Bavaresco, promova à escrituração dos referidos imóveis em favor de MONTE ALEGRE AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 23.912.708.0001/14, registrada na 2ª Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE n.º 51201501378, estabelecida no Município de General Carneiro/MT, na margem direita do km 175 da Rodovia BR 070.

Com relação à autorização para escrituração dos demais imóveis, sobre os quais recaem constrições de crédito em favor da União e de crédito oriundo de Cédula Rural, referida autorização fica condicionada à juntada de termo de anuência dos credores hipotecários e da União e/ou baixa dos respectivos gravames.

Sem custas remanescentes, conforme art. 90, §3º, do CPC.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA XAVANTINA – SEGUNDA VARA

Código: 67775.

Honorários advocatícios tal como pactuado pelas partes.

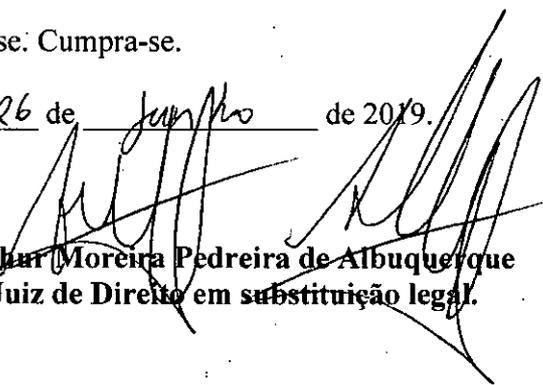
Promova-se à suspensão imediata dos seguintes feitos: 1) Ação de Embargos à Execução - Código 63340, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 2) Ação de Embargos à Execução - Código 63341, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 3) Ação Incidente de Falsidade - Código 63342, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 4) Ação de Adjudicação Compulsória c/c Pedido de Tutela Antecipada - Código 63869, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 5) Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada para Suspensão de Processo Executório, Código 67775, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 6) Ação de Execução de Título Extrajudicial, Código 62321, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT; 7) Ação de Execução de Título Extrajudicial, Código 62323, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Nova Xavantina-MT.

Extraia-se cópia do presente decism, do termo de acordo e demais documentos que o acompanham aos processos retromencionados.

Certificado o trânsito em julgado, levem os autos ao arquivo provisório, lá devendo permanecer até manifestação da parte interessada.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nova Xavantina/MT, 26 de Junho de 2019.


Arthur Moreira Pedreira de Albuquerque
Juiz de Direito em substituição legal.